

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 007/2021

PROJETO DE LEI N° 003/2021

PROPOSTA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo e *“Destina-se a ratificar protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”*

O projeto em análise nos termos regimentais foi posto em pauta e lido em sessão ordinária, fazendo se dar ciência aos senhores vereadores quanto a matéria suplicada, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Encaminhado para oferecimento de Parecer das Comissões competentes.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.**

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município, ante o aumento nas taxas de incidência e de transmissão do corona vírus.

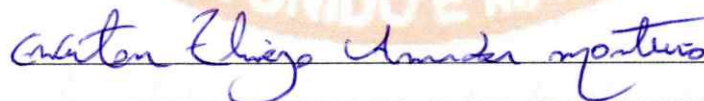
Observa-se que o tema em análise encontra respaldado em recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), Corte esta que enfrentou a questão no julgamento da Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 770, tendo por unanimidade concluído que os Municípios também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas, pontuando os casos possíveis.

Ademais, o meio escolhido pelo Poder Executivo, Consórcio Público, é instrumento legal, previsto na Lei Federal nº 11.107/2005.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, além estar em harmonia com matéria prevista na Constituição Federal, a qual outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar do acesso a saúde. Por tanto, entende-se que a garantia do direito à saúde concedido a todos os cidadãos é responsabilidade de todos os entes federativos. Acrescento que o projeto em análise também segue as normas técnicas legislativa.

Portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 10 de março de 2021.



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 10 de março de 2021.



JOSÉ JOÃO DE MOARES

SECRETÁRIO



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

MEMBRO